



CHIMERACAPITAL

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE
ORDENS ENTRE CARTEIRAS DE
VALORES MOBILIÁRIOS**

**CHIMERA CAPITAL ASSET
MANAGEMENT LTDA.**

São Paulo - Dezembro de 2024

1. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre Carteiras de Valores Mobiliários (a “**Política de Rateio**”) da Chimera Capital Asset Management Ltda. (“**Sociedade**” ou “**Chimera**”) tem como objetivo definir e ratificar a metodologia de divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados para os veículos de investimento que venham a ser geridos pela Sociedade.
2. Esta Política de Rateio deve ser observada por todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Sociedade, inclusive os sócios, diretores, empregados e prestadores de serviços (“**Colaboradores**”) da Sociedade.
3. A presente Política de Rateio deve ser lida em conjunto com as demais políticas e manuais aprovados e/ou aderidos pela Sociedade.
4. A Chimera atuará de forma exclusiva na gestão de fundos de investimentos.
5. Toda e qualquer operação com valores mobiliários diligenciada de forma discricionária pela Sociedade e repassada à corretora autorizada sob a denominação de “**Ordem**” ou “**Ordens**” deverá sujeitar-se à política de investimentos contida no regulamento dos fundos geridos, com a política de investimentos contida no anexo das classes ou com ao perfil do investidor dos clientes, conforme o caso.
6. As Ordens poderão ser classificadas conforme abaixo, segundo as características, quantidade, preço e forma de execução nelas contidas:
 - (i) **Ordem a Mercado:** Pode ser considerada ordem à mercado aquela dotada de especificações quanto às características e quantidade dos ativos ou direitos a serem adquiridos ou alienados, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
 - (ii) **Ordem Limitada:** Pode ser considerada ordem limitada aquela cuja execução depende da equivalência ou superação do preço especificado pelo gestor;
 - (iii) **Ordem Casada:** Pode ser considerada ordem casada aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser dotada, ou não, de limite de preço.
7. As Ordens serão arquivadas e mantidas no sistema de informática da empresa, podendo ser transmitidas por escrito, por telefone ou por qualquer meio eletrônico.
8. As Ordens serão expedidas com a especificação precisa da carteira de investimentos em nome da qual elas são executadas. Dessa forma, as Ordens emitidas pela Chimera serão, em sua grande maioria, individuais e estarão sujeitas às especificações de negociação estabelecida na política de investimentos do fundo, da classe ou do cliente, conforme o caso.
9. No caso de determinada Ordem, por motivo de ganho de eficiência, vir a ser referida a mais de uma carteira (havendo o agrupamento de Ordens), deverá ser executado o rateio de Ordens de acordo com os critérios estabelecidos nesta Política de Rateio.
10. As Ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de carteira de investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas:

(i) As ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente, promovendo, portanto, uma alocação pro rata entre estas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;

(ii) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o diretor responsável pela administração de carteira deve informar para a administradora fiduciária do fundo de investimento e, se for o caso, da classe de cotas sob gestão, acerca das medidas a serem tomadas e os respectivos prazos previstos para fins de regularização da alocação; e

(iii) Na substituição de ordens parcialmente executadas, o diretor responsável pela administração de carteira pode determinar um novo rateio para esta carteira de investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.

(i) A presente Política de Rateio não permite quaisquer tipos de vantagens entre as carteiras de investimentos, quer seja fundos de investimento, classes ou carteiras administradas.

11. Esta Política da Rateio juntamente com as demais políticas internas da Chimera é parte integrante das regras que regem a relação dos Colaboradores com a Sociedade.

12. Os Colaboradores da Sociedade ao firmarem o termo de adesão previsto no Anexo I, expressamente atestam aderir a esta Política de Rateio, aceitando expressamente os princípios nela estabelecidos.

13. O monitoramento dos parâmetros de rateio e divisão de ordens é verificado periodicamente pelas áreas de Controles Internos e de Compliance da Chimera.

14. Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Chimera para tal fim.

15. As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política serão definidas de acordo com o disposto no Manual de Compliance.

16. Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.0	Julho/2022	Compliance	Versão inicial
2.0	Outubro/2023	RRZ Consultoria	Adequação 175
3.0	Dezembro/2024	Compliance	Revisão Anual